DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

"EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 003/1995." . . . . . .
"INSTITUI APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, A SRA. MAGARET ARAÚJO QUEIROZ ALENCAR". . . . . .
"INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ALAÍDE DE JESUS REIS" . . . . . .
"INSTITUI APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, A SRA. SONIA MENDES SAMPAIO" . . . . . .
"EMENTA: LICENÇA PRÊMIO. POSSIBILIDADE."-CORISVALDO . . . . . .
"EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."- ALICE . . . . . .
"EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."-SOENE . . . . . .

"EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI Nº 003/1995."

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0160/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"EMENTA: CONCESSÃO FÉRIAS SERVIDOR. POSSIBILIDADE. LEI N° 003/1995."

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 003/1995 e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelos servidores, referente concessão de férias;

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de concessão de férias do servidor em seu art. 112;

CONSIDERANDO que as férias não trazem prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que as férias não são incompatíveis com a escala organizada pela chefia imediata.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, **no período de 01 de Novembro de 2022 até 30 de Novembro de 2022:**

Matric	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
10057	*CARLOS CLEI GUALBERTO*	*VIGILANTE*	*15/04/2021 a 14/04/2022*
12545	*CRISTIANA SANTOS DE OLIVEIRA*	*SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL*	*01/10/2021 a 30/09/2022*
1545	EDVANIO ARAUJO DE OLIVEIRA	*GARI A*	19/06/2020 a 18/06/2021
1656	*GEVANETE NUNES SILVA*	*SUPERINTENDENCIA DE SECRETARIA*	*02/02/2018 a 01/02/2019*
9026	*IARA DE LUCENA TAVARES*	*ODONTOLOGO II*	*24/10/2018 a 23/10/2019*
3715	*IUGLEIDE OLIVEIRA SILVA*	*DIRETOR DE DIVISÃO*	*04/01/2021 a 03/01/2022*
3998	*JAMERSON QUEIROZ VIENA LIMA*	*FACILITADOR CULTURAL*	*05/04/2021 a 04/04/2022*
4004	*MAYRA QUEIROZ TEIXEIRA ARAUJO*	*ORIENTADOR SOCIAL*	*05/04/2021 a 04/04/2022*
4005	*ROSALIA SANTOS PIRES*	*TECNICO DE CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS*	*05/04/2021 a 04/04/2022*
47	*RUY RAIMUNDO FONSECA GOMES*	*SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA*	*24/10/2019 a 23/10/2020*

Art. 2° Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.
ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 3XWEDI10-DH61EOM4-NL9IRRJE-78T8CFLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"INSTITUI APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, A SRA. MAGARET ARAÚJO QUEIROZ ALENCAR".

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 0143/2022 **De 24 de outubro de 2022**

"Institui aposentadoria por Invalidez em favor da servidora pública municipal, a Sra. Magaret Araújo Queiroz Alencar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP, bem como do laudo médico emitido pela perícia médica previdenciária atestando a incapacidade total e permanente.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 46/2022, que tramita no FUNTAP.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por Invalidez, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, **MARGARET ARAÚJO QUEIROZ ALENCAR**, **matrícula nº 5892**, RG nº 425855970 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com valor dos proventos da aposentadoria com base no percentual de 65,10% (sessenta e cinco inteiros e dez centésimos por cento) da última remuneração da servidora, conforme estabelece o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R$ 762,54** (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), por se enquadrar aos requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Tendo em vista que o artigo 40, §2º da Constituição Federal veda o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente, será pago uma parcela complementar no valor de **R$ 449,46** (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), como forma de atingir o valor de **R$1.212,00** (mil duzentos e doze reais) correspondente ao salário mínimo vigente do país.

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §1º, I, §8º e SS da Constituição Federal, art.6º-A da EC41e art.14 da Lei Municipal 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de outubro de 2022.

Tapiramutá/Bahia, 24 de outubro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 3XWEDI10-DH61EOM4-NL9IRRJE-78T8CFLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ALAÍDE DE JESUS REIS"

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Decreto nº 0142/2022

De 24 de Outubro de 2022.

"Institui aposentadoria voluntária por Idade em favor da servidora pública municipal, Sra. Alaíde de Jesus Reis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 47/2022, que tramita no FUNTAP

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **ALAÍDE DE JESUS REIS**, **matrícula nº 6027**, RG nº 1674934777, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, º1º, III, "b" da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 64,27 **%** (sessenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R$ 788,97** (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos);

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R$ 423,03** (quatrocentos e vinte e três reais e três centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício, qual seja o valor de **R$ 1.212,00** (mil duzentos e doze reais).

Certificação Digital: 3XWEDI10-DH61EOM4-NL9IRRJE-78T8CFLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 10 de outubro de 2022.

Tapiramutá/Bahia, 24 de outubro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 3XWEDI10-DH61EOM4-NL9IRRJE-78T8CFLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"INSTITUI APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, A SRA. SONIA MENDES SAMPAIO"

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 0144/2022 **De 24 de outubro de 2022**

"Institui aposentadoria por idade em favor da servidora pública municipal, a Sra. Sonia Mendes Sampaio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 45/2022, que tramita no FUNTAP

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por Idade, no cargo de Agente Administrativo III, **SÔNIA MENDES SAMPAIO**, **matrícula nº 5344**, RG nº 0214182410, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com valor dos proventos da aposentadoria com base no percentual de 48,65% (quarenta e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos porcento) da última remuneração da servidora, conforme estabelece o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R$ 746,71** (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), por se enquadrar aos requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Tendo em vista que o artigo 40, §2º da Constituição Federal veda o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente, será pago uma parcela complementar no valor de **R$ 465,29** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte nove centavos), como forma de atingir o valor de **R$1.212,00** (mil duzentos e doze reais) correspondente ao salário mínimo vigente do país.

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §1º, I, §8º e SS da Constituição Federal, art.6º-A da EC41e art.14 da Lei Municipal 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de outubro de 2022.

Tapiramutá/Bahia, 24 de outubro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 3XWEDI10-DH61EOM4-NL9IRRJE-78T8CFLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"EMENTA: LICENÇA PRÊMIO. POSSIBILIDADE."-CORISVALDO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 00161/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"EMENTA: LICENÇA PRÊMIO. POSSIBILIDADE."

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei n.º 003/1995 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo servidor **CORISVALDO MATIAS DE SOUZA, matric. 1993,**referente à concessão da licença prêmio;

CONSIDERANDO que o requerimento ora referido atende aos requisitos do art. 109, da Lei Municipal n.º 03/1995;

CONSIDERANDO que o servidor possui licença prêmio vencida e não gozada, referente ao quinquênio Dez/2013 à Dez/2018;

RESOLVE

Art. 1º Deferir requerimento do servidor **CORISVALDO MATIAS DE SOUZA, matric. 1993, Op. de maquina A,** referente à **Licença Prêmio**, no **período de 04/10/2022 a 02/01/2023, 90 dias**.

Art. 2° Essa portaria possui efeitos retroativos a 04/10/2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 3XWEDI10-DH61EOM4-NL9IRRJE-78T8CFLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."- ALICE

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 00162/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **ALICE NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula: 1045, concursada no cargo de GARI A, referente a pedido de retorno de licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO que o regimento da servidora de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de reintegração a pedido da servidora em seu art. 105, § 1º;

CONSIDERANDO que a reintegração da servidora não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que não foram encontrados em arquivo público e Diário Eletrônico quaisquer atos administrativos quanto ao encerramento do vinculo da servidora que se encontrava afastada.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da servidora **ALICE NOGUEIRA DOS SANTOS**, registrada sob matrícula nº 1045, cargo GARI A, referente à Reintegração de Servidora após a licença não remunerada.

Art. 2° Essa portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, em 24 de Outubro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 3XWEDI10-DH61EOM4-NL9IRRJE-78T8CFLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."-SOENE

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 00163/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE."

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **SOENE NUNES VIEIRA**, matrícula: 1546, concursada no cargo de GARI A, referente a pedido de retorno de licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO que o regimento da servidora de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de reintegração a pedido da servidora em seu art. 105, § 1º;

CONSIDERANDO que a reintegração da servidora não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que não foram encontrados em arquivo público e Diário Eletrônico quaisquer atos administrativos quanto ao encerramento do vinculo da servidora que se encontrava afastada.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da servidora **SOENE NUNES VIEIRA**, registrada sob matrícula nº 1546, cargo GARI A, referente à Reintegração de Servidora após a licença não remunerada.

Art. 2° Essa portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2022, revogadas a disposições contrárias.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, em 24 de Outubro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 3XWEDI10-DH61EOM4-NL9IRRJE-78T8CFLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil